

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

012/2026 – 2ª CHAMADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, DEVIDAMENTE
AUTORIZADA PELA SUSEP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
TOTAL DO ÔNIBUS ESCOLAR, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.608,45

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/08/2026 às 08h até 20/08/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DISPENSA ELETRÔNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

(www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 202607010118.01

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede administrativa na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, CEP 57.840-000, Santana do Mundaú/AL, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva) de 01 (um) ônibus escolar VW/Neobus 8.180E, pertencente ao Município de Santana do Mundaú/AL e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 12 (doze) meses, assistência 24 horas e as coberturas especificadas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá um único item, com emissão de apólice específica para o veículo abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Seguro veicular total – Ônibus escolar VW/Neobus 8.180E, placa QWK0J21/AL, Renavam 01479002094, chassi 953AD5TF9TR033242, ano/modelo 2026/2026, lotação 30 passageiros.	UNID.	01	R\$ 6.608,45	R\$ 6.608,45

Valor total estimado: R\$ 6.608,45 (seis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

1.3. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa formal de preços, adotando-se a média saneada dos preços válidos, conforme documento integrante do processo administrativo.

1.4. O julgamento será realizado pelo menor preço total do item, observadas integralmente as coberturas, os limites, a franquia, as condições de assistência e os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

1.5. Não serão admitidas associações de proteção veicular, cooperativas ou entidades sem autorização legal da SUSEP para atuar como seguradora no ramo automotivo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível em www.bnc.org.br, mediante credenciamento regular do fornecedor.

2.2. Poderão participar seguradoras legalmente constituídas, autorizadas pela SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo, que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

2.3. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas no sistema por si ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, fornecedores que:

- a) não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b) estejam impedidos de licitar ou contratar em razão de sanção administrativa ou judicial;
- c) mantenham vínculo que caracterize conflito de interesses com agente público envolvido no procedimento ou na fiscalização da contratação;

- d) sejam controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- e) estejam reunidos em consórcio;
- f) se enquadrem em qualquer das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a natureza jurídica e a atividade securitária do participante.

3. DO INGRESSO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá cadastrar sua proposta inicial no sistema eletrônico até 13/08/2026, às 08h30, contendo a descrição completa do serviço e o valor total do prêmio para 12 (doze) meses.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;
- b) valor total do prêmio, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) descrição expressa das coberturas e dos limites ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) valor e modalidade da franquia aplicável;
- e) prazo de vigência da cobertura de 12 (doze) meses;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) declaração de que todos os tributos, taxas, encargos e despesas estão incluídos no preço.

3.3. O preço ofertado vincula o fornecedor e deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na proposta ou na apólice.

3.4. O fornecedor deverá declarar no sistema que conhece e aceita integralmente o Aviso e seus anexos, que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta em 13/08/2026, às 09h00, horário de Brasília, para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, correspondente ao prêmio integral da apólice para o período de 12 (doze) meses.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele registrado, observadas as regras operacionais da BNC.

4.4. Durante a etapa competitiva, os participantes serão informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário definido pelo sistema, conforme as regras da plataforma.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, às coberturas exigidas e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

5.2. Caso o preço permaneça acima do valor máximo estimado de R\$ 6.608,45, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, respeitada a ordem de classificação.

5.3. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, pelo sistema, a encaminhar no prazo de 02 (duas) horas a proposta final adequada ao último lance, devidamente assinada, contendo todas as informações exigidas no item 3.2 e o detalhamento das coberturas e da franquia.

5.4. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vício insanável;

- b) não atender às especificações, coberturas ou limites mínimos do Termo de Referência;
- c) apresentar preço superior ao valor máximo estimado após a negociação;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível e não tiver sua viabilidade demonstrada em diligência;
- e) for apresentada por entidade não autorizada pela SUSEP a operar como seguradora automotiva.

5.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para comprovação da exequibilidade da proposta, sem admitir alteração da substância da oferta ou majoração do preço.

5.6. Desclassificada a melhor proposta, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação será solicitada ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, que deverá encaminhá-la pelo sistema no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

6.2. Para habilitação, serão exigidos:

6.2.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou consolidação, e documentos de representação legal, conforme a natureza jurídica do fornecedor.

6.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

6.2.3. Qualificação técnica

- Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operar no ramo de seguros automotivos;
- Comprovação de situação regular perante a SUSEP e demais órgãos competentes;
- No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

6.3. A Administração poderá consultar sistemas e cadastros oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade do fornecedor e a existência de sanções impeditivas.

6.4. Documentos vencidos, ausentes ou incompatíveis com as exigências ensejarão a inabilitação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falha formal ou atualização por consulta a sítio eletrônico oficial, quando juridicamente admissível.

6.5. Inabilitado o primeiro colocado, a Administração examinará a proposta e a habilitação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

7.2. A cobertura deverá iniciar imediatamente após a emissão da apólice ou do documento de cobertura provisória, observadas as condições do Termo de Referência.

7.3. A apólice definitiva deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho, permanecendo obrigatória a cobertura provisória até sua entrega.

7.4. A vigência da cobertura será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na apólice.

7.5. O pagamento será realizado em parcela única após a emissão da apólice, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras condutas: dar causa à inexecução parcial ou total; deixar de entregar documentação; não manter a proposta; recusar-se a contratar; retardar a execução; apresentar declaração falsa; fraudar o procedimento; ou comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual.

8.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, o procedimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.3. Os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as operações e mensagens do sistema, assumindo os ônus decorrentes da perda do negócio por inobservância das comunicações ou por desconexão.

9.5. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no processo.

9.6. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

9.7. No caso de procedimento deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso, fixar prazo para adequação de propostas ou documentos, ou adotar outras providências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.8. Integram este Aviso, para todos os fins:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III – Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Declaração Unificada.

Santana do Mundaú/AL, 13 de agosto de 2026.

Isabelle Nunes de Lima
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 202607010118.01

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para a prestação de serviços de seguro total (cobertura abrangente) de 01 (um) veículo pertencente ao Município de Santana do Mundaú/AL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com assistência 24 horas, cobertura contra danos materiais, corporais e morais, roubo, furto, incêndio, colisão, acidentes pessoais de passageiros e demais coberturas previstas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreenderá um único item, com emissão de apólice específica para o veículo e julgamento pelo menor preço, observadas integralmente as coberturas, os limites e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. ITEM 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição
Órgão usuário	Secretaria Municipal de Educação
Veículo	Ônibus escolar
Marca/Modelo	VW/Neobus 8.180E
Placa	QWK0J21/AL
Renavam	01479002094
Chassi	953AD5TF9TR033242
Cor	Amarela
Ano de fabricação	2026
Ano/Modelo	2026/2026
Combustível	Diesel
Potência/Cilindrada	175 cv / 3.800 cm ³
Capacidade/Lotação	30 passageiros

Item	Descrição
Categoria/Carroceria	Oficial / Transporte de escolares
Valor de referência do veículo	R\$ 650.000,00 (estimado para fins de planejamento)

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Educação	Seguro veicular total - Ônibus escolar VW/Neobus 8.180E	UNID	01	6.608,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					6.608,45

3.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa formal de preços realizada pela Administração, utilizando referências de contratações governamentais compatíveis com o objeto e metodologia de média saneada.

3.2. A pesquisa, considerou 03 (três) preços válidos e homogêneos, resultando na média saneada de R\$ 6.608,45 (seis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), adotada como valor máximo estimado para o Item 01.

3.3. O valor estimado compreende todos os custos necessários à emissão da apólice e à manutenção das coberturas durante 12 (doze) meses, inclusive tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa garantir a proteção patrimonial do veículo utilizado nas ações e serviços públicos de educação do Município de Santana do Mundaú/AL, assegurando cobertura financeira contra riscos decorrentes de acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos e demais eventos capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4.2. O veículo da Secretaria Municipal de Educação é destinado ao transporte de estudantes, inclusive em trajetos escolares e rurais, de modo que a contratação do seguro contribui para a segurança dos passageiros, a proteção do patrimônio público e a continuidade do calendário e das atividades educacionais.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento de dispensa eletrônica, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado se enquadra no limite legal aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

5.2. A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operar no ramo de seguros automotivos. Não serão admitidas associações de proteção veicular ou entidades sem autorização legal para atuar como seguradora.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de seguro automotivo para cobertura integral de 01 (um) veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, no mínimo:

- Cobertura abrangente;
- Colisão;
- Incêndio;
- Roubo e furto;
- Danos materiais;

- Danos corporais;
- Danos morais;
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V;
- Acidentes Pessoais de Passageiros - APP;
- Assistência 24 horas;
- Reboque/guincho sem limite de quilometragem;
- Socorro mecânico;
- Serviço de chaveiro;
- Pane seca;
- Troca de pneus;
- Hospedagem e transporte emergencial;
- Cobertura para para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas e retrovisores.

6.2. As coberturas deverão permanecer vigentes durante todo o período contratual, observadas as condições da apólice, os riscos próprios da utilização institucional do veículo e o atendimento em todo o território nacional.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA APÓLICE

7.1. Cobertura Casco

Cobertura correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro ou ao valor determinado constante da apólice, quando o veículo não possuir cotação na Tabela FIPE.

7.2. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V

Cobertura mínima para o veículo:

- Danos materiais: R\$ 200.000,00;
- Danos corporais: R\$ 200.000,00;
- Danos morais: R\$ 50.000,00.

7.3. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Cobertura mínima por ocupante, observado o limite de lotação do veículo:

- Morte acidental: R\$ 50.000,00;
- Invalidez permanente: R\$ 50.000,00.

7.4. Assistência 24 Horas

- Guincho/reboque sem limite de quilometragem;
- Socorro mecânico;
- Chaveiro;
- Pane seca;
- Troca de pneus;
- Hospedagem;
- Transporte emergencial.

7.5. Cobertura de Vidros

Cobertura para:

- Para-brisa;
- Vidros laterais;
- Vidro traseiro;
- Retrovisores;
- Faróis;
- Lanternas.

7.6. Coberturas do Item

A apólice deverá contemplar integralmente todas as coberturas e os limites mínimos previstos neste Termo de Referência para o item contratado.

8. FRANQUIA

8.1. A franquia deverá ser do tipo reduzida ou normal, observando-se o menor custo-benefício para a Administração e as condições ofertadas para o item.

8.2. Em caso de perda total, roubo ou furto sem recuperação, não haverá cobrança de franquia.

8.3. O valor da franquia deverá constar expressamente na proposta e na apólice do veículo.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, incluindo:

9.1.1. Habilitação Jurídica

Documentos de constituição e representação da empresa, conforme a natureza jurídica do licitante.

9.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal.

9.1.3. Qualificação Técnica

- Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operar no ramo de seguros automotivos;
- Registro regular junto aos órgãos competentes;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto;
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, inclusive documentos complementares quando solicitados pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá:

- Emitir a apólice definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho;
- Fornecer cobertura provisória imediata enquanto não emitida a apólice definitiva;
- Garantir cobertura integral durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana;
- Proceder à regulação dos sinistros em prazo compatível com as normas aplicáveis;
- Efetuar indenizações ou autorizar reparos conforme as condições contratuais e da apólice;
- Disponibilizar canais de atendimento eletrônico e telefônico;
- Comunicar previamente qualquer alteração relevante nas condições da apólice;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do veículo sob sua responsabilidade:

- Fornecer todas as informações e documentos necessários à contratação e à emissão da apólice;
- Comunicar imediatamente a ocorrência de sinistros;
- Adotar os procedimentos orientados pela seguradora para regulação do evento;
- Efetuar o pagamento devido, conforme a dotação orçamentária correspondente;
- Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Acompanhar a vigência da apólice e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Execução

A execução consistirá na prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de apólice com cobertura integral, observadas as condições deste Termo de Referência, da proposta da contratada e do contrato administrativo.

A cobertura securitária deverá iniciar-se imediatamente após a emissão da apólice ou do documento de cobertura provisória, garantindo a proteção do veículo durante toda a vigência contratual.

12.2. Prazo para Emissão da Apólice

A contratada deverá emitir a apólice definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho. Enquanto não emitida a apólice definitiva, deverá fornecer documento comprobatório de cobertura provisória.

12.3. Vigência da Cobertura

A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida na apólice, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.4. Atendimento aos Sinistros

Em caso de sinistro, a contratada deverá:

- I - disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II - receber a comunicação por telefone, aplicativo, site ou outro meio eletrônico;
- III - orientar imediatamente a Administração sobre os procedimentos necessários;
- IV - promover a vistoria do veículo, quando necessária;
- V - concluir a análise do sinistro em prazo compatível com as normas da SUSEP;
- VI - efetuar o pagamento da indenização ou autorizar os reparos após a conclusão da regulação.

12.5. Assistência 24 Horas

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência, os serviços previstos no item 7.4, com atendimento em todo o território nacional.

12.6. Rede Credenciada

A seguradora deverá disponibilizar rede credenciada de oficinas aptas à realização dos reparos necessários, observando padrões de qualidade compatíveis com as especificações dos fabricantes. A Administração poderá optar por oficina não credenciada quando essa possibilidade estiver prevista na apólice.

12.7. Indenização

Nos casos de perda total, roubo ou furto sem recuperação, a indenização deverá observar o percentual estabelecido na apólice, tomando como referência a Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro ou o valor determinado, quando não houver cotação FIPE.

12.8. Alterações Cadastrais e Endossos

Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar atualização de dados cadastrais, emissão de endossos, correções de informações ou ajustes de cobertura devidamente justificados. Correções decorrentes de erro material deverão ser realizadas sem ônus adicional.

12.9. Fiscalização Contratual

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe(s):

- I - verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II - acompanhar a vigência da apólice;
- III - registrar ocorrências relacionadas à execução;
- IV - solicitar correções e esclarecimentos à contratada;
- V - atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

12.10. Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente mediante apresentação da apólice ou documento equivalente que comprove a cobertura securitária e, definitivamente, após a verificação da conformidade da apólice com as exigências deste Termo de Referência.

12.11. Pagamento

O pagamento do item será efetuado em parcela única, após a emissão da respectiva apólice e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço do item, desde que atendidas integralmente as especificações, coberturas e condições previstas neste Termo de Referência.

13.2. A adjudicação será realizada em favor da seguradora vencedora do item, após a verificação do atendimento de todas as exigências de habilitação e das condições estabelecidas neste instrumento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, devendo a disponibilidade orçamentária ser certificada nos autos antes da formalização da contratação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Santana do Mundaú/AL, 10 de julho de 2026.

Daniele Márcia da Rocha Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Interveniente/Requisitante

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE / E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Apresentamos proposta para a prestação dos serviços descritos no Aviso e no Termo de Referência, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro total do ônibus escolar VW/Neobus 8.180E, placa QWK0J21/AL, conforme todas as coberturas e condições do Termo de Referência.	UNID.	01	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

(_____).

FRANQUIA OFERTADA: R\$ _____, modalidade _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA DA COBERTURA: 12 (doze) meses.

Declaramos que a proposta contempla integralmente as coberturas mínimas, os limites de RCF-V e APP, a assistência 24 horas, a cobertura de vidros, o guincho sem limite de quilometragem e as demais exigências do Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que todos os tributos, taxas, encargos e despesas necessários à execução do objeto estão incluídos no preço ofertado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo / CPF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, inscrito no CNPJ nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 012/2026 e do Processo Administrativo nº 202607010118.01, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de seguro total do ônibus escolar VW/Neobus 8.180E, placa QWK0J21/AL, Renavam 01479002094, chassi 953AD5TF9TR033242, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS

A apólice deverá contemplar cobertura de casco correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro ou valor determinado constante da apólice, quando não houver cotação FIPE.

Os limites mínimos de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V serão: danos materiais de R\$ 200.000,00; danos corporais de R\$ 200.000,00; e danos morais de R\$ 50.000,00.

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP será de, no mínimo, R\$ 50.000,00 por ocupante para morte acidental e R\$ 50.000,00 por ocupante para invalidez permanente.

A assistência 24 horas incluirá guincho sem limite de quilometragem, socorro mecânico, chaveiro, pane seca, troca de pneus, hospedagem e transporte emergencial, além de cobertura para para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início indicada na apólice.

A cobertura deverá iniciar imediatamente após a emissão da apólice ou de documento de cobertura provisória.

A apólice definitiva deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao prêmio integral da apólice.

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da apólice, recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

No preço estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Emitir a apólice e garantir todas as coberturas contratadas durante a vigência;

Manter atendimento ininterrupto 24 horas e orientar a CONTRATANTE em caso de sinistro;
Proceder à regulação dos sinistros, efetuar indenizações ou autorizar reparos nos prazos aplicáveis;
Manter durante a execução todas as condições de habilitação e autorização perante a SUSEP;
Comunicar previamente qualquer alteração relevante nas condições da apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer as informações e os documentos necessários à emissão da apólice;
Comunicar imediatamente a ocorrência de sinistros e seguir as orientações da seguradora;
Designar gestor e fiscal do contrato;
Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A execução será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade da apólice, registrará ocorrências e atestará a execução.

O objeto será recebido provisoriamente com a apresentação da apólice ou do documento de cobertura provisória e definitivamente após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada no empenho: Unidade Orçamentária: _____; Programa de Trabalho: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para Santana do Mundaú/AL para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

Santana do Mundaú/AL, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- que atende aos requisitos de habilitação e que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados;
- que inexistente fato impeditivo à sua participação no procedimento e à futura contratação, comprometendo-se a comunicar ocorrências posteriores;
- que conhece e concorda integralmente com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que a proposta compreende todos os custos necessários ao cumprimento do objeto;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- que está devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguros automotivos e manterá essa condição durante toda a contratação;
- que assume como firmes e verdadeiras as transações efetuadas no sistema eletrônico por si ou por seu representante;
- que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, e está apta a usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo / CPF